

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) 

## Exibir Ato

[Página para impressão](#)

Lei Complementar 188 - 18 de Março de 2015

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 9414](#) de 19 de Março de 2015

**Súmula:** Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 14 de fevereiro de 2007 – Lei da Ouvidoria do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** O caput e o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 117, de 14 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Paraná será exercido por Procurador de Justiça em atividade, eleito em votação uninominal pelo Colégio de Procuradores e nomeado pelo Procurador--Geral de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**§ 1º** O processo eleitoral será regulamentado pelo Órgão Especial do Ministério Público, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.”.

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de março de 2015.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Gilberto Giacóia*  
Procurador-Geral de Justiça

*EDUARDO SCIARRA*  
Chefe da Casa Civil

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

[topo](#) 